



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 25/2005

Súmula: *Transforma área rural em extensão do Perímetro Urbano.*

O **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**,
Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º Fica transformado em extensão do perímetro urbano, o imóvel constante de uma área de terras medindo 82.000,00 m² (*oitenta e dois mil metros quadrados*) a ser destacado de uma área maior formada pelo lote nº 446/447-A situados na Colônia Lupionópolis, neste Município, de propriedade do Senhor Djalma Edgar Soares e sua esposa, conforme matrícula nº 1.378, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, Livro 02RG, com as seguintes medidas e confrontações: Parte-se de um marco cravado na divisa deste Lote com uma Estrada Municipal e, confrontando com a referida Estrada Municipal, com Rumo 89°35'11"SE e distância de 484,00 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com terras do Lote 446/447-A desta subdivisão, com Rumo 32°47'19"SW e distância de 118,41 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, ainda com o mesmo confrontante, com Rumo 58°59'37"SW e distância de 314,27 metros, segue-se até outro marco a margem da Rodovia PR 340. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com a referida Rodovia, com Rumo 48°17'30"NW e distância de 56,10 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, ainda com o mesmo confrontante, com Rumo 47°06'03"NW e distância de 129,75 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, ainda com o mesmo confrontante, com Rumo 46°45'18"NW e distância de 44,09 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com o trevo de acesso a Lupionópolis, com Rumo 09°39'15"NE e distância de 110,60 metros, segue-se até outro marco ou marco inicial deste caminhamento, com a denominação Lote 446/447-A1.

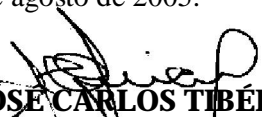
Parágrafo Único As medidas, divisas e confrontações constantes desta lei, são de acordo com os memoriais descritivos e levantamento planimétrico elaborados pelo Engenheiro Agrônomo José Augusto Samadello, CREA SP Nº 131.546-D – Visto PR 7932-V.

Artigo 2º A área em questão se destina a implantação de estabelecimento comercial.

Artigo 3º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 16 de agosto de 2005.


JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal